



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111 /2017

INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja", que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. No mês a que se refere o *caput* deste artigo, fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.


Vereador Fernando Borja



PL 111/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A lei federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Nesta esteira, o presente projeto de lei acompanhando o espírito da lei federal visa instituir o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o mês "Maio Laranja" para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A idéia por trás da expressão "Maio Laranja" vem do seu símbolo que é uma flor do gênero Gerbera que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja. A flor de Gerbera também nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

Desta forma, a flor de gerbera laranja, símbolo do "Maio Laranja" pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes.

O presente projeto de lei tem como cerne ressaltar a importância de o Poder Público Municipal implementar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da lei federal 8.069/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como *locus* privilegiado os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

As ações de sensibilização para o tema "Maio Laranja" podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

PL 111/17

DIRLEG	FL.
	3



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes.

Segundo o balanço de 2015 emitido pelo DISQUE 100, que está vinculado à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, das violações cometidas contra crianças e adolescentes, 21,90% (vinte e um vírgula noventa) por cento consistem em violência sexual.

Crianças e adolescentes que sofrem a violência sexual naturalmente terão como sintoma consequente a violência psicológica e física, que correspondem a 47,76% (quarenta e sete vírgula setenta e seis) por cento e 42,66% (quarenta e dois vírgula sessenta e seis) por cento das violações respectivamente, segundo o referido balanço.

Considerando os dados alarmantes auferidos pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, urge que o Poder Público Municipal não se furte em promover durante o "Maio Laranja", as já citadas atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores municipais que lidam com a criança e adolescente para que a população e servidores municipais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes do nosso município.

BALANÇO SEMESTRAL DO DISQUE DIREITOS HUMANOS DISQUE 100



Secretaria de Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL **BRASIL** PÁTRIA EDUCADORA

BALANÇO SEMESTRAL DO
DISQUE DIREITOS HUMANOS

DISQUE 100

PL 222/17

DIRLEG	PL.
AF	5

BALANÇO SEMESTRAL DO DISQUE DIREITOS HUMANOS

DISQUE 100

BRASÍLIA - 2015

EXPEDIENTE

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

Pepe Vargas

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Gerson Luis Ben

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Irina Karla Bacci

Ouvidora Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

PL 111/17



BALANÇO SEMESTRAL DO DISQUE DIREITOS HUMANOS

DISQUE 100

Secretaria Nacional de Direitos Humanos
da Presidência da República
SCS Quadra 09 Lote C Torre A Sala 803-B
Ed. Parque Cidade Corporate – 8º Andar
Brasília/DF CEP: 70308-200

Distribuição Gratuita

Colaboração:

Coordenadora Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Marisa Fonseca Cunha

Coordenador Geral do Disque 100
Sidnei Sousa Costa

Coordenador de Encaminhamento do Disque 100
Fabiano de Souza Lima

Coordenador de Monitoramento do Disque 100
Sueli Francisca Vieira

Descrição e Análise dos Dados
Irina Karla Bacci

Organização dos Dados
Sidnei Sousa Costa, Israel Vicente Noletto e Leiliane Pires Guimarães

Projeto Gráfico e Diagramação:

Cleber Mariano Pinto

www.direitoshumanos.gov.br

Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

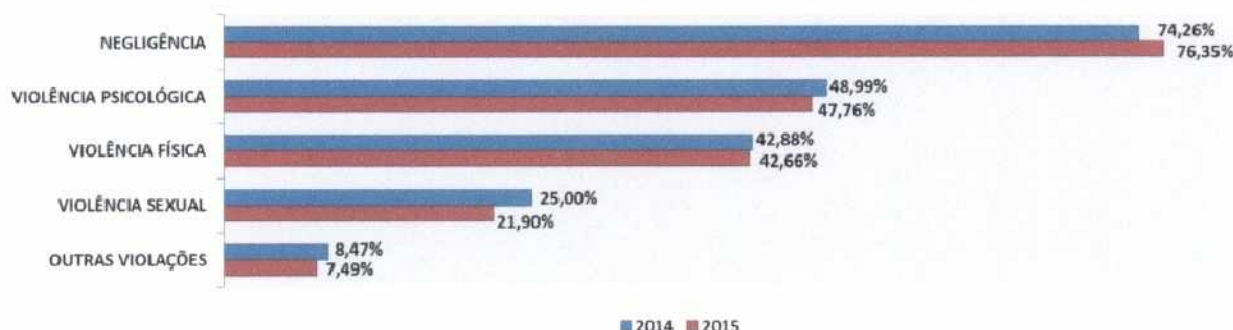
ÍNDICE

1. Disque Direitos Humanos - Disque 100	11
Balço de Violações de Direitos Humanos acolhidas pelo Disque 100	
2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES (comparativo 1º semestre) – 2014/2015	14
3. PESSOA IDOSA (Comparativo 1º Semestre 2014/2015)	17
4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	20
6. LGBT	24
7. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	28
8. PESSOAS EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	32
9. RECORTE GERAL DE VIOLAÇÕES POR ESTADOS – 2015	36

CRIANÇA E ADOLESCENTE

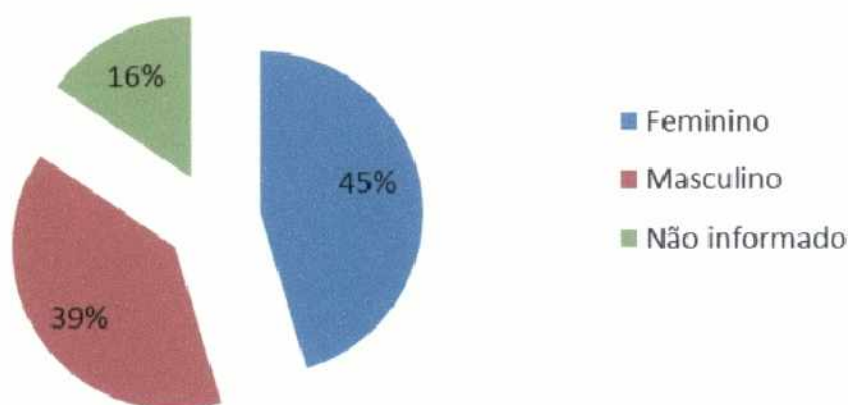
CRIANÇAS E ADOLESCENTES (comparativo 1º semestre) – 2014/2015

Tipo de Violação - Crianças e Adolescentes (mais recorrentes)



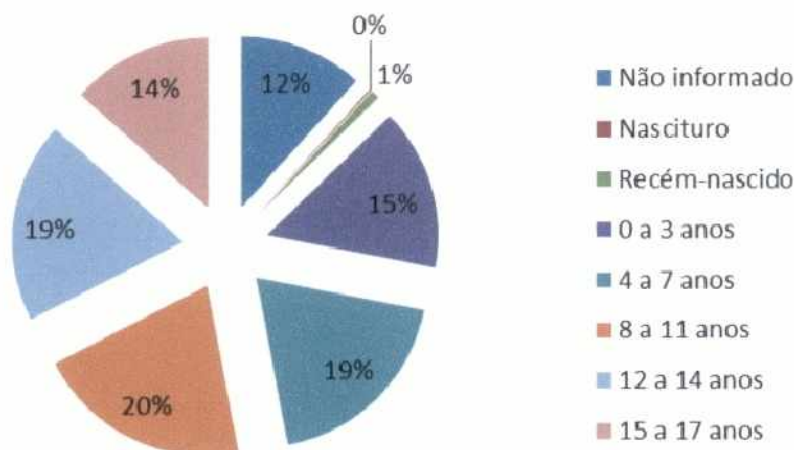
O gráfico revela que as maiores violações contra crianças e adolescentes são negligência, que mostra a ausência ou ineficiência no cuidado (com 76,35%), seguido de violência psicológica (47,76%), violência física (42,66%) e violência sexual (21,90%).

Perfil da Vítima (Gênero)



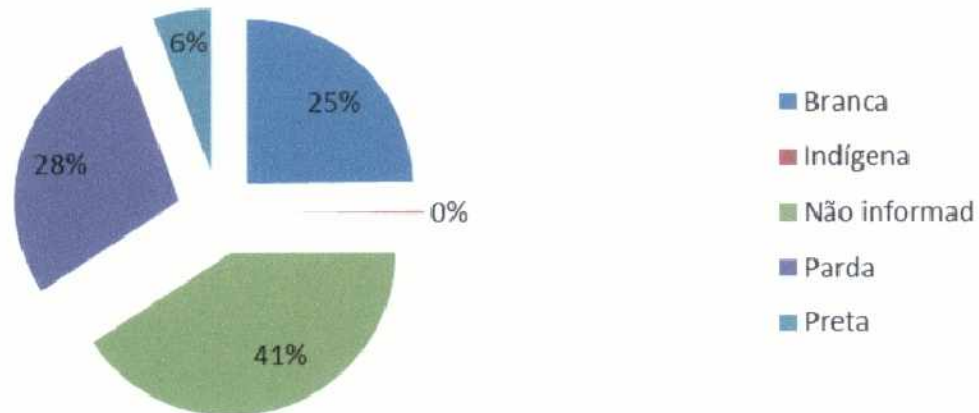
O perfil das vítimas por gênero revela que meninas são as maiores vítimas com registro de denúncias. E a faixa etária, conforme podemos observar abaixo, mais atingida é de 08 a 11 anos, somando 20%, seguido das faixas etárias de 04 a 07 e de 12 a 14 anos, representando cada uma 19% respectivamente.

Perfil da Vítima (Faixa Etária)



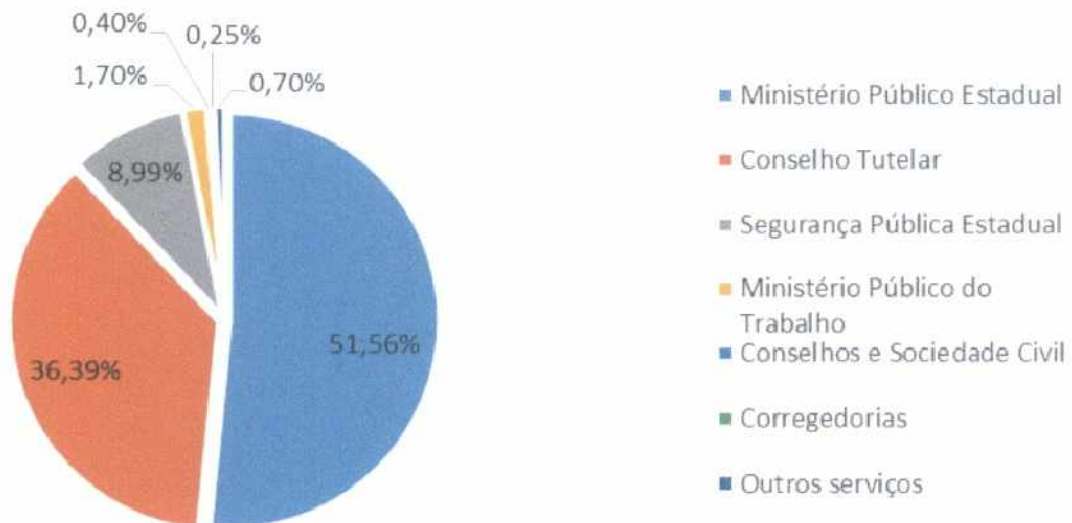
Considerando o quesito raça/cor, conforme classificação do IBGE, pretos e pardos somam 34% e brancos 25%.

Perfil da Vítima (Raça/Cor)



DADOS DE ENCAMINHAMENTOS E RESPOSTAS (2015)

Tipo de Serviços Encaminhados



Os encaminhamentos para o módulo crianças e adolescentes são majoritariamente ao Ministério Público (51,56%), Conselho Tutelar (36,39%) e Delegacias de Polícia Civil (8,99%) todos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que corrobora a importância do marco legal como ordenador da rede de proteção de direitos.